



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2021 - SIN

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS
GUARARAPES/PE E FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE
DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SANEAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Saneamento e de Elaboração de Projetos de Obras da Pasta, Sr. **ALEX SILVA RAMOS**, portador da cédula de identidade nº 4.268.052 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 793.034.474.68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.961.997/0001-58, com sede em Rua Manuel de Medeiros, S/N, casa, CEP: 52171-030, neste ato representada pelo Sra. **PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, Jornalista, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.528.718 SSP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 027.381.354.47, residente e domiciliada em Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, através do presente instrumento particular de aditivo ao contrato em epígrafe, têm entre si justo e avençado, mediante as cláusulas e condições enunciadas em sucessivo, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CONSIDERANDO o Contrato nº **027/2021 - SIN**, cujo objeto consiste em **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA, VISANDO À ELABORAÇÃO DA POLÍTICA E DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB), EM CONSONÂNCIA COM OS REQUERIMENTOS E DIRETRIZES ESTABELECIDOS NA LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO - LNSB (LEI 11.445/07), NO QUE DIZ RESPEITO ÀS FUNÇÕES DO PODER PÚBLICO LOCAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO**, oriundo do Processo Administrativo n.º 209.2021.DISP.038.SIN.CPL3;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 388/2022 - SESPO, oriundo da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SANEAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS**, da lavra do Secretário da pasta, Sr. Alex Silva Ramos, que solicita e justifica a elaboração do competente termo aditivo visando a retirada da cláusula Décima Terceira - Da subcontratação;

CONSIDERANDO a solicitação da empresa contratada para desconsideração da Cláusula Décima Terceira, tendo em vista a natureza da Fundação e a sua metodologia de execução e gestão de projetos estar atrelada a um somatório de profissionais e ao suporte de empresas especializadas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico nº 052/2022, da lavra do Dr. Paulla Tavares, inscrito na OAB/PE nº 39.421, que opina favoravelmente pela realização do presente aditamento nos termos pretendidos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo ao Contrato acima identificado tem fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial seu artigo 65, inciso II, “b”, bem como na previsão do Instrumento Contratual e notadamente ante a solicitação acima mencionada, que faz parte integrante e indissociável deste Instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento a exclusão da Cláusula Décima Terceira - Da Subcontratação, em razão da natureza do objeto contratado, bem como da metodologia de execução e gestão de projetos da Fundação contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

O presente TERMO ADITIVO terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Demandante, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO

Em atendimento a Lei Complementar nº 38/2021 o presente instrumento segue vistado eletronicamente pela Gerência de Contratos e Parcerias para registro e arquivamento na Superintendência Especial de Licitações, Compras Corporativas e Contratos - SULIC.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido alteradas ou modificadas, no todo ou em parte, pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 17 de agosto de 2022.

ALEX SILVA RAMOS
SECRETARIA EXECUTIVA DE SANEAMENTO E DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS
CONTRATANTE

PATRÍCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____